

REGULAMENTO DE APOIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Este *Regulamento* tem por finalidade definir critérios e procedimentos de funcionamento do Programa de Apoio Financeiro ao Estudante da Faculdade Social da Bahia (FSBA), destinado à oferta de bolsas de estudos para discentes dos cursos de graduação desta instituição de ensino.

Art. 2º. O Programa de Apoio Financeiro ao Estudante da Faculdade Social da Bahia tem o objetivo de proporcionar ao discente, de baixa renda, condições de acesso e permanência no ensino superior, em consonância com a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que normatiza o Programa Universidade para Todos – Prouni, a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre filantropia, a política de filantropia desta instituição de ensino e de sua mantenedora, a Associação Brasileira de Educação Familiar e Social (ABEFS), e este *Regulamento*.

Parágrafo Único. São objetos do Programa referido no caput deste artigo bolsas de estudos para cursos de graduação da FSBA, concedidas por esta instituição, por meio do Prouni e de ação institucional de assistência educacional a discente de baixa renda, calcada no caráter filantrópico da FSBA e de sua mantenedora.

Art. 3º. O Programa de Apoio Financeiro ao Estudante prevê a oferta de bolsa de estudos a discente de cursos de graduação mantidos pela FSBA, nas seguintes modalidades:

I - Bolsa de estudos integral vinculada ao Prouni, mantido pelo poder público federal dentro da política pública educacional vigente;

II - Bolsa de estudos integral de caráter institucional e voltada à assistência estudantil a graduando de baixa renda, incluindo egresso do Projeto de Educação de Jovens e Adultos (EJA/ISBA) mantido pelo Colégio ISBA com desempenho de excelência, atestado em processo avaliativo específico, e esportista vinculado ao Programa de Apoio ao Esporte (PAE) da FSBA;

III - Bolsa de estudos parcial de caráter institucional e voltada à assistência estudantil a graduando de baixa renda, incluindo egresso do EJA/ISBA mantido pelo Colégio ISBA com desempenho de excelência, atestado em processo avaliativo específico, e esportista vinculado ao PAE da FSBA.

§1º A definição da modalidade de bolsa de estudos a ser conferida ou renovada para cada pleiteante deverá ser norteada pela análise do perfil do candidato por agentes dos órgãos federais gestores do Prouni, no caso dos processos atrelados a este Programa federal, e pelo Núcleo de Assistência Social da FSBA, no caso dos processos de assistência estudantil institucional, observando-se a condição socioeconômica do candidato e de seu grupo familiar e respeitando-se os critérios de concessão e manutenção definidos pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que normatiza o

Programa Universidade para Todos – Prouni, pela Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre filantropia, pela política de filantropia desta instituição de ensino e de sua mantenedora e por este *Regulamento*.

§2º A bolsa de estudos parcial a que se refere o caput deste artigo corresponde a 50% do valor total da semestralidade cobrada pela instituição pelos serviços educacionais prestados.

§3º Para fins de cálculo do valor coberto pela bolsa de estudos parcial, deve-se excluir os montantes atinentes a taxas, multas, juros e outros encargos, eventualmente aplicados ao estudante, do valor da semestralidade cobrada pela instituição pelos serviços educacionais prestados.

Art. 4º. A quantidade de bolsas a serem disponibilizadas semestralmente para o Programa de Apoio Financeiro ao Estudante da Faculdade será definida pelo Ministério da Educação, no caso de bolsa de estudos integral vinculada ao Prouni; e pela mantenedora da FSBA, após análise da receita bruta da instituição e do volume de bolsas de estudos já implementadas no período letivo, observando-se a legislação vigente, no caso de bolsa de estudos integral ou parcial de caráter institucional.

Art. 5º. A quantidade de bolsas de estudos de caráter institucional ofertadas a cada período letivo será distribuída por grupo, a saber:

- a) estudante de curso de graduação da FSBA;
- b) atleta vinculado ao Programa de Apoio ao Esporte; e
- c) egresso do Projeto de Educação de Jovens e Adultos do Colégio ISBA.

§1º A quantidade de bolsas de estudos alocadas para o grupo “atleta vinculado ao Programa de Apoio ao Esporte” leva em consideração a demanda por esportistas para formação de equipes institucionais de cada modalidade.

§2º Serão ofertadas, a cada semestre, duas vagas para o grupo “egresso do Projeto de Educação de Jovens e Adultos do Colégio ISBA”.

Art. 6º. O processo seletivo para concessão de bolsas de estudos de caráter institucional e a quantidade de bolsas desta natureza disponíveis a cada semestre serão divulgados por meio de edital público da FSBA.

Parágrafo Único. Não será aberto processo seletivo para novas concessões de bolsas de estudos de caráter institucional nos semestres letivos em que não houver disponibilidade de novas vagas.

Art. 7º. O gozo de bolsa de estudos atinente ao Programa de Apoio Financeiro ao Estudante da FSBA está condicionado à observância, pelo beneficiário, de requisitos mínimos de adesão a esta política de assistência estudantil.

§1º Para ter bolsa de estudos integral vinculada ao Prouni, o candidato:

- I - deverá ter participado do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) do ano anterior, alcançando 450 pontos ou mais na média das notas das disciplinas e mais que zero na redação;
- II - deverá possuir renda bruta familiar de até um salário mínimo e meio por pessoa;
- III - não poderá possuir diploma de curso superior ou estar no gozo de benefício concedido por outro programa/projeto público de promoção do acesso ao ensino superior;
- IV - deverá atender a, pelo menos, uma das condições adicionais a saber:
 - a) ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em escola da rede privada como bolsista integral da própria instituição, ou
 - b) ter cursado o ensino médio parcialmente em colégio público e parcialmente em colégio privado como bolsista integral, ou
 - c) ter deficiência, ou

d) ser professor da educação básica da rede pública de ensino, no exercício das suas funções, e pleitear bolsa exclusivamente para curso de licenciatura, mesmo que a renda familiar esteja acima dos patamares requeridos pelo Prouni;

V - deverá ter sido selecionado pelo Prouni, para obtenção de bolsa integral em curso de graduação da FSBA, no semestre letivo pleiteado;

VI - deverá apresentar todos os documentos comprobatórios das informações prestadas ao Ministério da Educação, na ocasião da inscrição para a seleção do Prouni, incluindo aqueles listados no site oficial deste Programa federal e aqueles requeridos pelo Núcleo de Assistência Social da FSBA; e

VII - deverá efetuar a matrícula na FSBA, de acordo com os procedimentos fixados em *Edital de Matrícula* pela instituição.

§2º Para ter bolsa de estudos integral ou parcial de caráter institucional, o candidato:

I - deverá ter sido aprovado em processo seletivo institucional, para ingresso em um dos cursos de graduação da FSBA;

II - deverá ter renda bruta familiar de até um salário mínimo e meio por pessoa para bolsa integral e de até três salários mínimos por pessoa para bolsa parcial (50%);

III - deverá ter vínculo com o Programa de Apoio ao Esporte e ter sido indicado pela Coordenação de Esportes para o Programa de Apoio Financeiro ao Estudante da FSBA, pela compatibilidade do seu perfil de atleta com as demandas de uma das equipes da Faculdade, no caso de pleito de bolsa na modalidade “atleta vinculado ao Programa de Apoio ao Esporte”;

IV - deverá ter concluído ensino médio no Projeto de Educação de Jovens e Adultos do Colégio ISBA e ter obtido uma das duas melhores notas entre os egressos do EJA/ISBA no processo seletivo (vestibular) da FSBA, no caso de pleito de bolsa na modalidade “egresso do Projeto de Educação de Jovens e Adultos do Colégio ISBA”;

V - deverá ter sido selecionado pelo Núcleo de Assistência Social, para obtenção de bolsa integral ou parcial em curso de graduação da FSBA, no semestre letivo pleiteado, conforme definido em edital público atinente à seleção;

VI - deverá apresentar todos os documentos comprobatórios das informações prestadas no processo seletivo; e

VII - deverá efetuar a matrícula na FSBA, de acordo com os procedimentos fixados em *Edital de Matrícula* pela instituição.

Art. 8º. A veracidade e a fidelidade das informações prestadas e a veracidade e autenticidade dos documentos apresentados pelo requerente no processo de concessão e/ou renovação de bolsa de estudos do Programa de Apoio Financeiro ao Estudante da FSBA serão de inteira responsabilidade do pleiteante ao benefício, sem prejuízo e implicações cíveis e penais para a Faculdade Social da Bahia.

Art. 9º. O Núcleo de Assistência Social da FSBA poderá efetuar, a qualquer tempo, sem aviso prévio, visitas domiciliares ao requerente de bolsa de estudos e ao bolsista, para devida comprovação de informações prestadas nos processos de concessão e/ou renovação do benefício.

Art. 10. Ficará assegurado ao requerente de bolsa de estudos o sigilo em relação às informações e à documentação apresentadas no processo de concessão ou renovação do benefício.

Art. 11. Ficará vedada a reavaliação do percentual de bolsa de estudos deferido pela FSBA, no mesmo período letivo da sua determinação.

CAPÍTULO II DA VIGÊNCIA E DA COBERTURA

Art. 12. A bolsa de estudos terá vigência de seis meses, devendo ser requisitada a renovação a cada período letivo, nos termos deste *Regulamento*.

Art. 13. A bolsa de estudos cobre estritamente o valor da semestralidade pelos serviços educacionais prestados pela FSBA.

§1º Os atrasos na efetivação da matrícula inicial ou da renovação de matrícula semestral e na devolução de obras da Biblioteca implicarão na cobrança de multa pela FSBA ao bolsista, seguindo-se as normas institucionais aplicáveis a todo e qualquer discente da instituição.

§2º Taxas para realização de segunda chamada e outros serviços cobrados pela FSBA deverão ser custeadas pelo bolsista, seguindo-se as normas institucionais aplicáveis a todo e qualquer discente da instituição.

Art. 14. A concessão de bolsa de estudos, dentro do Programa de Apoio Financeiro ao Estudante da FSBA, não tem efeito retroativo para quitação de dívida referente à semestralidade cobrada pela instituição pelos serviços educacionais prestados e, também, a taxas, multas, juros e outros encargos eventualmente aplicados ao estudante.

Art. 15. Será vedada a vinculação de discente a dois ou mais programas ou projetos de promoção da inserção no ensino superior gratuito, vinculados a instituições públicas ou privadas.

Parágrafo Único. O beneficiário de bolsa de estudos de caráter institucional poderá participar do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), do Programa de Monitoria da Faculdade Social da Bahia e de outros programas e projetos acadêmicos institucionais estritamente na condição de voluntário, sem direito a qualquer remuneração pela participação ou pelos resultados obtidos.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO

Art. 16. A concessão de bolsa será realizada na ocasião do ingresso do discente no Programa de Apoio Financeiro ao Estudante da Faculdade Social da Bahia, mediante o cumprimento dos requisitos obrigatórios previstos neste *Regulamento*.

§1º Será vedada a possibilidade de concessão de bolsa de estudos integral ou parcial de caráter institucional ao estudante que, por algum motivo, tiver cancelado o curso escolhido antes da sua conclusão ou tiver tido benefício desta mesma natureza suspenso, exceto nos casos de trancamento previstos neste *Regulamento*.

§2º O estudante vinculado ao Prouni que, por algum motivo, tiver sua bolsa de estudos suspensa ou encerrada antes da conclusão do curso de graduação escolhido poderá se submeter a novo processo seletivo promovido pelo Ministério da Educação, para a obtenção de nova concessão de benefício, caso o poder público federal permita.

Art. 17. Serão critérios empregados no processo seletivo de concessão de bolsa de estudos de caráter institucional, para determinação de aprovação e classificação dos candidatos:

I - Estudante de curso de graduação da FSBA:

a) renda per capita do candidato e do seu grupo familiar, priorizando aquele de menor renda per capita;

- b) média acadêmica global do candidato, atestada em histórico acadêmico, priorizando aquele discente com maior média acadêmica; e
- c) nota geral obtida pelo candidato no processo seletivo da FSBA, atestada pelo Núcleo de Seleção de Ingressantes, priorizando aquele discente com maior nota geral.

II - Atleta vinculado ao Programa de Apoio ao Esporte:

- a) indicação ao Núcleo de Assistência Social pela Coordenação de Esportes; e
- b) renda per capita do candidato e do seu grupo familiar, priorizando aquele de menor renda per capita.

III - Egresso do Projeto de Educação de Jovens e Adultos do Colégio ISBA:

- a) obtenção de uma das duas melhores notas entre os egressos do EJA/ISBA no processo seletivo (vestibular) da FSBA; e
- b) renda per capita do candidato e do seu grupo familiar, priorizando aquele de menor renda per capita.

Parágrafo Único. Serão critérios de desempate, na análise de concessão de bolsa de caráter institucional:

a) Estudante de curso de graduação da FSBA:

1º - média acadêmica global do candidato, atestada em histórico acadêmico, priorizando aquele discente com maior média acadêmica, ou nota geral obtida pelo candidato no processo seletivo da FSBA, atestada pelo Núcleo de Seleção de Ingressantes, priorizando aquele discente com maior nota geral;

2º - renda per capita do estudante e do seu grupo familiar, priorizando aquele de menor renda per capita familiar.

b) Atleta vinculado ao Programa de Apoio ao Esporte:

1º - perfil do atleta, atestado pela Coordenação de Esportes, após análise de sua trajetória em competições oficiais, priorizando aquele de melhor desempenho;

2º - renda per capita do atleta e do seu grupo familiar, priorizando aquele de menor renda per capita familiar.

c) Egresso do Projeto de Educação de Jovens e Adultos do Colégio ISBA:

1º - renda per capita do candidato e do seu grupo familiar, priorizando aquele de menor renda per capita; e

2º - idade, priorizando aquele com mais idade.

Art. 18. Os documentos necessários para a concessão de bolsas dentro do Programa de Apoio Financeiro ao Estudante da FSBA, em quaisquer modalidades, são os seguintes:

I - Documentos pessoais: cédula de identidade ou certidão de nascimento, casamento (se casado), CPF, comprovante de endereço, comprovante de cumprimento de obrigações militares (para homem);

II - Documentos escolares: certificado de conclusão de ensino médio, histórico escolar de ensino médio, declaração de bolsista (para candidato a bolsa do Prouni que cursou o ensino médio em escola privada com bolsa de estudos integral);

III - Documentos pessoais do núcleo familiar (ou seja, de todos os membros da família que moram na mesma residência): cédula de identidade ou certidão de nascimento; certidão de casamento (se casado) ou declaração de união estável registrada em cartório ou declaração de não convivência marital (se não estiver morando junto e não tiver feito o divórcio); CPF; comprovante de separação ou divórcio dos pais (se for o caso); certidão de óbito (se for o caso); comprovante de residência em nome de cada membro do grupo familiar maior de 18 anos ou declaração idônea comprobatória de domicílio no endereço declarado à FSBA dos maiores de 18 anos que não disponham de comprovante de residência em seu nome;

IV - Comprovantes de renda do candidato e de todos os membros da sua família que moram na mesma residência e com idade a partir de 16 anos: cópias de páginas com foto, qualificação civil/identificação, último contrato de trabalho e a folha em branco

seguinte da carteira de trabalho (apenas para maiores de 18 anos); declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física completa e com recibo de entrega; declaração de isento de Imposto de Renda completa e com recibo de entrega e declaração de que não possui renda (para maior de 18 anos sem rendimento); declaração de que não apresenta renda, impressa do portal da FSBA, preenchida e assinada (para quem não tem rendimento); holerites/contracheques dos últimos três a seis meses (para assalariados com registro em carteira); declaração de atividades laborais e de rendimento mensal médico emitida pelo sindicato de trabalhadores rurais (para produtor rural); extrato bancário dos últimos três a seis meses e/ou declaração da própria pessoa com o tipo de trabalho e sua renda mensal média (para trabalhador informal ou liberal); declaração do contador com o número de registro profissional dele no Conselho Regional de Contabilidade dos últimos três meses (para trabalhador autônomo); extrato de aposentadoria ou pensão, impresso do site oficial do INSS, com extrato bancário dos três últimos meses (para aposentado ou pensionista); declaração de Imposto de Renda de pessoa jurídica completa e com recibo de entrega (para empresário com empresa ativa); declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica Inativa completa e com recibo de entrega (para empresário com empresa inativa); contrato de estágio com identificação do valor pago e página com contrato de trabalho da carteira de trabalho (para estagiário); comprovante de recebimento de Seguro Desemprego, fornecido pela Caixa Econômica Federal, e rescisão contratual do último empregador (para beneficiário de seguro-desemprego); extrato bancário dos últimos três a seis meses /ou declaração da própria pessoa de que recebe pensão de alimentos (para quem recebe pensão alimentícia);

V - Comprovantes de gastos: último recibo de aluguel ou contrato de aluguel em que conste o valor pago (para residência em imóvel alugado); último recibo ou contrato de financiamento habitacional (para residência em imóvel financiado); declaração de proprietário de imóvel cedido ou emprestado informando a situação; último recibo de taxa de condomínio; última Guia de IPTU; última conta de luz, água, telefone, gás, alimentos, pagamento de pensão alimentícia, pagamento de mensalidade escolar; relatório médico e receita de medicamentos prescritos para eventual doença na família declarada pelo candidato etc.

VI - Outros documentos: formulário de adesão ao Programa, impresso do portal da FSBA, preenchido e assinado; declaração de ciência de conhecimento deste *Regulamento*, impresso do portal da FSBA, preenchido e assinado; laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência (se tiver alguma deficiência); comprovante de vínculo do candidato com o exercício do magistério em escola da educação básica da rede pública (para docentes empregados em unidades da educação básica da rede pública); declaração de exercício de trabalho informal, impressa do portal da FSBA, preenchida, assinada e com firma reconhecida em cartório (para trabalhadores do mercado informal).

§1º São exigidas versões original e cópia de cada documento listado no caput deste artigo.

§2º Será entendido como grupo familiar, para análise de situação socioeconômica do candidato, o conjunto de pessoas com relação de parentesco com ele (pai, mãe, filhos, irmãos, avós, tios, primos), além de seu padrasto, madrasta, cônjuge, companheiro ou enteado, que sejam moradores da mesma casa onde ele reside.

§3º Será vedada a reutilização de documentos apresentados em processos anteriores para seleção de candidatos.

§4º Será vedada a complementação das informações e dos documentos que irão instruir o processo de bolsa de estudos após o ato de entrega.

§5º Será automaticamente indeferido o requerimento de bolsa fundamentado em informações ou documentos incompletos, ilegíveis, inidôneos e/ou fraudulentos.

§6º A falta de apresentação de quaisquer documentos, previstos neste *Regulamento* e/ou requeridos pelo Núcleo de Assistência Social, pelo candidato, inviabilizará a conclusão do processo de bolsa de estudos.

§7º O candidato à bolsa de estudos será o único responsável pelo ônus acadêmico ou financeiro acarretado por eventual atraso na entrega da documentação prevista neste *Regulamento* ou requerida pelo Núcleo de Assistência Social.

Art. 19. São procedimentos obrigatórios para a concessão de bolsa de estudos, dentro do Programa de Apoio Financeiro ao Estudante da FSBA:

I - Bolsa de estudos integral vinculada ao Prouni:

- a) Inscrição pelo candidato para seleção do Prouni, no sistema operacional do Ministério da Educação, dentro do cronograma definido pelo Ministério da Educação semestralmente;
- b) Seleção do candidato pelo Ministério da Educação, para obtenção de bolsa de estudos do Prouni em um dos cursos de graduação da Faculdade Social da Bahia, mediante cumprimento das exigências legais;
- c) Apresentação pelo candidato de documentos comprobatórios das informações prestadas ao Ministério da Educação, na ocasião da inscrição para a seleção do Prouni, ao Núcleo de Assistência Social da FSBA, dentro do cronograma definido pelo Ministério da Educação semestralmente; e
- d) Efetivação de matrícula na FSBA pelo candidato, de acordo com os procedimentos fixados em *Edital de Matrícula* pela instituição, caso a documentação comprobatória das informações prestadas ao Ministério da Educação ateste o cumprimento das exigências legais para vinculação ao Prouni.

II - Bolsa de estudos integral ou parcial de caráter institucional:

- a) Entrevista do candidato com a equipe do Núcleo de Assistência Social da FSBA, em data e horário previamente agendados com o setor, dentro do cronograma semestral definido pela instituição, para análise do seu perfil socioeconômico;
- b) Apresentação pelo candidato de documentos comprobatórios das informações prestadas ao Núcleo de Assistência Social da FSBA, na ocasião da entrevista, dentro do cronograma semestral definido pela instituição;
- c) Seleção do candidato para a bolsa de estudos, pelo Núcleo de Assistência Social, a partir dos critérios estabelecidos neste *Regulamento*; e
- d) Efetivação de matrícula na FSBA pelo candidato, de acordo com os procedimentos fixados no edital público do processo seletivo de bolsistas e em *Edital de Matrícula* pela instituição, caso a bolsa seja concedida.

Art. 20. O requerimento de concessão de bolsa de estudos pelo discente e a análise do seu pleito pelas autoridades competentes devem ocorrer de acordo com o cronograma institucional pré-estabelecido.

Art. 21. O requerimento de concessão de bolsa de estudos pelo estudante e/ou a análise do seu pedido não asseguram o ingresso ou a manutenção do discente no Programa de Apoio Financeiro ao Estudante da FSBA, uma vez que o pleito estará sujeito aos critérios definidos pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que normatiza o Prouni, pela Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre filantropia, pela política de filantropia desta instituição de ensino e de sua mantenedora e por este *Regulamento*.

Art. 22. Será vedada a disponibilização de bolsa de estudos de caráter institucional para duas ou mais pessoas da mesma família, concomitantemente.

CAPÍTULO IV DA RENOVAÇÃO

Art. 23. A renovação da bolsa de estudos do Programa de Apoio Financeiro ao Estudante da FSBA, de todas as modalidades previstas neste *Regulamento*, deverá ocorrer em todos os períodos letivos, mediante a reanálise semestral de rendimento acadêmico, a partir do histórico escolar atualizado, e a reanálise anual de renda per capita do bolsista e de seu núcleo familiar, considerando a documentação comprobatória da situação socioeconômica apresentada pelo discente.

§1º O processo de renovação da bolsa de estudos vinculada ao Prouni ou de caráter institucional será deflagrado pelo Núcleo de Assistência Social da FSBA, de ofício, no primeiro semestre de cada ano.

§2º O processo de renovação da bolsa de estudos vinculada ao Prouni ou de caráter institucional deverá ser requerido pelo bolsista, no segundo semestre de cada ano, de acordo com cronograma e procedimentos estabelecidos em edital específico, mediante a apresentação, ao Núcleo de Assistência Social da FSBA, de documentação comprobatória de renda familiar per capita do bolsista e de todos os integrantes do seu núcleo familiar com idade a partir de 16 anos, a saber:

- a) cópia simples de Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física ou de Declaração de Isento deste Imposto completa e do seu recibo de entrega;
- b) cópia simples de comprovantes de endereço (contas de água ou energia ou telefone etc.);
- c) comprovantes de rendimento: cópia simples de contracheques/holerites dos três (03) últimos rendimentos, exceto aqueles de férias, carteira de trabalho original e cópia simples da carteira do trabalho (das folhas de identificação do trabalhador, das páginas do último contrato de trabalho e da página em branco seguinte), para assalariados na ativa; carteira de trabalho original, cópia simples da carteira do trabalho (das folhas de identificação do trabalhador, das páginas do último contrato de trabalho e da página em branco seguinte), cópia simples do comprovante de recebimento de seguro-desemprego fornecido pela Caixa Econômica Federal e cópia simples da rescisão contratual para assalariados desempregados sem seguro-desemprego; declaração reconhecida em cartório e os três (03) últimos extratos bancários, para trabalhador informal ou eventual; cópia simples do último comprovante de recebimento do benefício ou do extrato retirado do site do INSS (<https://www8.dataprev.gov.br/SipalINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml>), para aposentado, pensionista ou beneficiário de auxílio-doença pelo INSS ou por outro órgão público; cópia simples do contrato do estágio indicando o valor recebido para estagiário; cópia simples dos três (03) últimos comprovantes de recebimento de pensão alimentícia e extratos bancários, para pensionistas; declaração original de inexistência de renda para maiores de 18 anos sem atividade remunerada; original da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos e Lucros (Decore) ou de declaração do contador assinada original feita por contador ou técnico contábil inscrito no respectivo Conselho Regional de Contabilistas e cópias simples do contrato social (primeira e a última alteração) e da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica completa e com seu recibo de entrega, para proprietários de empresas ativas; extrato fiscal fornecido pela Receita Federal ou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica de Inatividade, para proprietários de empresas inativas;
- d) comprovantes de despesas (contas de água, energia, telefone, condomínio, aluguel, financiamento de casa própria, medicamentos de uso contínuo, procedimentos médicos contínuos etc.), sendo que as faturas em nome de terceiros (fora do grupo familiar) deverão ser acompanhadas de carta explicativa;

- e) laudo médico original, caso algum membro do grupo familiar esteja acometido por doença grave;
- f) cópia simples da averbação da separação conjugal, se couber;
- g) cópia simples de certidão de óbito, em caso de morte de algum membro do grupo familiar.

§3º Será entendida como cópia simples a fotocópia de documento feita em folha A4 de papel sulfite, sem autenticação de cartório.

§4º Será entendido como grupo familiar o conjunto de pessoas com relação de parentesco com o candidato/bolsista (pai, mãe, filhos, irmãos, avós, tios, primos), além de seu padrasto, madrasta, cônjuge, companheiro ou enteado, que sejam moradores da mesma casa onde este reside.

§5º A falta de solicitação de renovação de bolsa de estudos pelo bolsista, no segundo semestre de cada ano, de acordo com orientações previstas em edital específico, resultará na suspensão automática do seu benefício pela FSBA.

§6º A renovação de bolsa de estudos será efetivada e concluída somente após a emissão de Termo de Renovação de Bolsa; a emissão do Termo de Atualização do Usufruto de Bolsa (apenas para os portadores de bolsa pelo Prouni); e a matrícula acadêmica, de acordo com edital público específico.

Art. 24. Serão critérios para a renovação da bolsa de estudos:

I – Para bolsa de estudos integral vinculada ao Prouni:

- a) renda bruta familiar do bolsista de até um salário mínimo e meio por pessoa;
- b) inexistência de benefício concedido por outro programa ou projeto público de promoção do acesso ao ensino superior, em nome do bolsista;
- c) continuidade da atuação do bolsista como professor da educação básica da rede pública de ensino, no exercício das suas funções (caso a bolsa tenha sido concedida levando-se esta característica em consideração);
- d) rendimento acadêmico satisfatório (aprovação) em, no mínimo, 75% dos componentes curriculares em que esteve matriculado no semestre letivo imediatamente anterior àquele do pleito de renovação da bolsa de estudos, atestado em histórico acadêmico oficial, caso estivesse vinculado a mais de três componentes no período; ou desempenho acadêmico satisfatório (aprovação) em exatos 100% dos componentes curriculares em que esteve matriculado no semestre letivo imediatamente anterior àquele do pleito de renovação da bolsa de estudos, atestado em histórico acadêmico oficial, caso estivesse vinculado a até três componentes no período, conforme quadro a seguir:

Nº DE COMPONENTES CURRICULARES CURSADOS NO SEMESTRE	Nº DE COMPONENTES CURRICULARES EM QUE DEVE HAVER APROVAÇÃO
1	1
2	2
3	3
4	3
5	4
6	5
7	6
8	6
9	7
10	8

- e) inexistência de multa por atraso na devolução de obras emprestadas da Biblioteca com pendência de pagamento;

- f) apresentação dos documentos exigidos pelo Prouni e/ou pelo Núcleo de Assistência Social da FSBA pelo bolsista, de acordo com cronograma previsto em edital público específico; e
- g) efetivação da matrícula na FSBA pelo bolsista, de acordo com os procedimentos fixados em *Edital de Matrícula* pela instituição.

II - Para bolsa de estudos integral ou parcial de caráter institucional:

- a) renda bruta familiar do bolsista de até um salário mínimo e meio por pessoa para bolsa integral e de até três salários mínimos por pessoa para bolsa parcial (50%);
- b) participação efetiva e rendimento satisfatório nas atividades programadas pela equipe técnica e administrativa do Programa de Apoio ao Esporte, atestada pela Coordenação de Esportes (caso a bolsa tenha sido concedida levando-se o vínculo no PAE em consideração);
- c) desempenho acadêmico satisfatório (aprovação) em, no mínimo, 75% dos componentes curriculares em que esteve matriculado no semestre letivo imediatamente anterior àquele do pleito de renovação da bolsa de estudos, atestado em histórico acadêmico oficial, caso estivesse vinculado a mais de três componentes no período; ou rendimento acadêmico satisfatório (aprovação) em exatos 100% dos componentes curriculares em que esteve matriculado no semestre letivo imediatamente anterior àquele do pleito de renovação da bolsa de estudos, atestado em histórico acadêmico oficial, caso estivesse vinculado a até três componentes no período:

Nº DE COMPONENTES CURRICULARES CURSADOS NO SEMESTRE	Nº DE COMPONENTES CURRICULARES EM QUE DEVE HAVER APROVAÇÃO
1	1
2	2
3	3
4	3
5	4
6	5
7	6
8	6
9	7
10	8

- d) inexistência de multa por atraso na devolução de obras emprestadas da Biblioteca com pendência de pagamento;
- e) quitação de parcelas da semestralidade referentes ao percentual não coberto pela bolsa de estudos parcial;
- f) apresentação, pelo bolsista, dos documentos exigidos pelo Núcleo de Assistência Social da FSBA, de acordo com cronograma previsto em edital público específico; e
- g) efetivação da matrícula na FSBA pelo bolsista, de acordo com os procedimentos fixados em *Edital de Matrícula* pela instituição.

Parágrafo Único. O descumprimento de qualquer um dos critérios mencionados no caput deste artigo implica em não renovação da bolsa de estudos, salvo na ocorrência de reconsideração do pedido de renovação do benefício suspenso por rendimento acadêmico insuficiente, nos casos previstos neste *Regulamento*.

Art. 25. O discente vinculado a quaisquer modalidades de bolsas de estudos do Programa de Apoio Financeiro ao Estudante da FSBA poderá solicitar a reconsideração do requerimento de renovação do benefício suspenso devido ao desempenho acadêmico

insuficiente do titular, nos componentes curriculares em que esteve matriculado no semestre letivo imediatamente anterior àquele do pleito, atestado em histórico acadêmico oficial.

Parágrafo Único. Considerar-se-á como parâmetro de desempenho acadêmico suficiente ou insuficiente o disposto no artigo anterior deste *Regulamento*.

Art. 26. O Núcleo de Assistência Social da FSBA, órgão que coordena a oferta de bolsas do Prouni e de caráter institucional desta Faculdade, poderá – ou não – autorizar, por até duas vezes, a renovação de bolsa de estudos de estudante com desempenho insuficiente nos componentes curriculares em que este esteve matriculado no semestre imediatamente anterior àquele do pleito.

Art. 27. Para solicitar a reconsideração de pedido de renovação de bolsa de estudos cessada devido ao rendimento acadêmico insuficiente, o estudante deverá preencher o formulário com os fatos, a justificativa para as reprovações que desencadearam a suspensão do benefício e o pleito e protocolá-lo, na Central de Atendimento, com os documentos comprobatórios do(s) motivo(s) que levaram ao baixo desempenho, em até setenta e duas (72) horas após a comunicação da interrupção do benefício pelo Núcleo de Assistência Social da FSBA.

§1º Serão justificativas passíveis de análise do pedido de reconsideração mencionado no caput deste artigo:

- a) Enfermidade com hospitalização do bolsista, por, pelo menos, quinze (15) dias, no transcurso de semestre letivo, mediante apresentação de atestado do hospital informando tempo e motivo de internamento e atestado/laudo/relatório médico (com CID e CRM e assinatura do médico);
- b) Enfermidade com necessidade de repouso domiciliar do bolsista, por, pelo menos, quinze (15) dias, no transcurso de semestre letivo, mediante apresentação de atestado/laudo/relatório médico (com CID e CRM e assinatura do médico) informando a necessidade de resguardo em domicílio até o reestabelecimento;
- c) Acompanhamento pelo bolsista de familiar (pai, mãe, padrasto, madrasta, filho, enteado, cônjuge/companheiro, dependente econômico) em internamento hospitalar, por, pelo menos, quinze (15) dias, no transcurso de semestre letivo, mediante apresentação de atestado do hospital informando tempo e motivo de internamento, atestado/laudo/relatório médico (com CID e CRM e assinatura do médico) do paciente e comprovante da relação familiar do estudante com o paciente;
- d) Acompanhamento pelo bolsista de familiar (pai, mãe, padrasto, madrasta, filho, enteado, cônjuge/companheiro, dependente econômico) em tratamento domiciliar de saúde, por, pelo menos, quinze (15) dias, no transcurso de semestre letivo, mediante apresentação de atestado/laudo/relatório médico (com CID e CRM e assinatura do médico) indicando a necessidade de tratamento em domicílio do paciente e comprovante da relação familiar do estudante com o paciente;
- e) Luto do bolsista por morte de familiar (pai, mãe, padrasto, madrasta, filho, enteado, cônjuge/companheiro, dependente econômico), no transcurso de semestre letivo, mediante apresentação de certidão de óbito e de comprovante da relação familiar do estudante com a pessoa falecida;
- f) Acidente de trânsito envolvendo o bolsista, no transcurso do semestre letivo, mediante apresentação de boletim de ocorrência policial com registro do acidente e de atestado/laudo/relatório médico sobre as consequências deste evento para sua saúde;
- g) Ocorrência policial grave vitimando o bolsista, no transcurso do semestre letivo, mediante apresentação de boletim de ocorrência policial com relato de caso (assalto, roubo, sequestro relâmpago etc.) e de atestado/laudo/relatório de profissional de

saúde sobre as consequências deste evento para a integridade física e mental do discente; e

- h) Problema de ordem pessoal grave do bolsista, que impossibilite o desenvolvimento regular das atividades acadêmicas, mediante apresentação da documentação comprobatória da situação.

§2º A apresentação de justificativa comprovada por documentos, para a reconsideração mencionada no caput deste artigo, pelo bolsista, não implicará necessariamente na sua aceitação e nem na aprovação do pleito apresentado.

Art. 28. Será prerrogativa da Faculdade Social da Bahia a admissibilidade – ou não – de instauração de processo de reconsideração de requerimento estudantil de renovação de bolsa de estudos suspensa devido ao rendimento acadêmico insuficiente do seu titular.

Parágrafo Único. Após a formulação, pelo discente, do pedido de reconsideração do requerimento de renovação do benefício suspenso devido ao rendimento acadêmico insuficiente do titular, o Núcleo de Assistência Social, ouvida a Diretoria desta instituição de ensino, deverá fazer uma análise preliminar do pleito quanto à sua viabilidade e adequação à regulação, considerando o tempo de permanência no curso, o quantitativo de reprovações anteriores, o histórico de reconsiderações desta natureza e o histórico disciplinar do discente; e emitir parecer com o deferimento – ou não – da abertura de processo para apreciação do caso.

Art. 29. Em caso de deferimento da instauração de processo para análise de pleito para reconsideração do requerimento de renovação do benefício suspenso devido ao rendimento acadêmico insuficiente do titular, o Núcleo de Assistência Social deverá abrir processo, anexando a documentação apresentada pelo bolsista, e apreciar a solicitação do estudante, considerando os seguintes aspectos:

- a) Justificativa para o rendimento insatisfatório apresentado pelo bolsista no requerimento, de acordo com o disposto neste *Regulamento*;
- b) Histórico do desempenho acadêmico do discente, ao longo de sua trajetória no curso, levantado a partir de histórico acadêmico;
- c) Evolução do rendimento acadêmico do bolsista ao longo da(s) disciplina(s) em que foi reprovado, informada pelos professores responsáveis pela(s) disciplina(s) em que houve reprovação, mediante solicitação do Núcleo de Assistência Social;
- d) Pontualidade e assiduidade do bolsista nas atividades acadêmicas da(s) disciplina(s) em que foi reprovado, informadas pelos professores responsáveis pela(s) disciplina(s) em que houve reprovação, mediante solicitação do Núcleo de Assistência Social.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO

Art. 30. O usufruto da bolsa de estudos será suspenso, mesmo antes da conclusão do curso de graduação pelo beneficiário, por:

- I - falta de atualização semestral do benefício, dentro do cronograma pré-definido;
- II - trancamento total do curso, a pedido do bolsista;
- III - não efetivação da matrícula na FSBA pelo bolsista;
- IV - abandono do período letivo pelo bolsista;
- V - matrícula do bolsista em data incompatível com o período letivo da Faculdade, gerando sua reprovação por faltas;
- VI - afastamento do bolsista da FSBA, por motivo previsto no *Regimento Institucional*;
- VII - débito de parcelas da semestralidade referentes ao percentual não coberto pela bolsa de estudos parcial;

VIII - pendência de pagamento de multa por atraso na devolução de obras emprestadas da Biblioteca.

§1º A solicitação de reativação de bolsa de estudos vinculada ao Prouni deverá ser formulada pelo discente, mediante apresentação de requerimento com menção ao motivo da suspensão, na Central de Atendimento, e atualização do benefício no sistema operacional do Programa federal, pelo Núcleo de Assistência Social da FSBA.

§2º O pedido de reativação de bolsa de estudos de caráter institucional deverá ser realizado pelo discente, mediante apresentação de requerimento com menção ao motivo da suspensão, na Central de Atendimento, porém o deferimento do pleito dependerá da disponibilidade de benefícios na FSBA e do perfil acadêmico e enquadramento socioeconômico do pleiteante e será condicionado ao cumprimento integral dos requisitos para concessão previstos por este *Regulamento*.

Art. 31. A bolsa de estudos será encerrada, de imediato, mesmo antes da conclusão do curso de graduação pelo beneficiário, nos casos de:

I - cancelamento pelo titular, por meio de documento escrito;

II - inexistência de matrícula do estudante no primeiro semestre de vigência do benefício;

III - encerramento do vínculo acadêmico do titular com a instituição de ensino, por evasão ou falecimento do bolsista;

IV - matrícula do bolsista, a qualquer tempo, concomitantemente à vigência da bolsa de estudos vinculada ao Prouni ou de caráter institucional, em organização de ensino superior;

V - conclusão de curso de graduação de qualquer área em instituição pública ou privada, com ou sem usufruto de benefício gerado por programa/projeto de inserção no âmbito do ensino superior;

VI - rendimento acadêmico insatisfatório, podendo haver reconsideração da decisão, conforme parâmetros estabelecidos neste *Regulamento*;

VII - esgotamento do prazo máximo de utilização da bolsa, equivalente a 2 (duas) vezes o tempo mínimo de integralização do curso em que o bolsista está matriculado, informado no sistema operacional e-MEC;

VIII - falsidade de informação prestada pelo bolsista e/ou evidência objetiva, por bens, recursos e/ou meios, de que o bolsista e seu núcleo familiar tem situação socioeconômica diversa daquela alegada no momento de sua habilitação;

IX - fraude de um ou mais documentos apresentados pelo discente, para fins de concessão ou renovação do benefício ou para fins de matrícula no curso superior, flagrada a qualquer tempo;

X - incremento da renda bruta familiar do bolsista, com alcance de rendimento em patamar acima do definido neste *Regulamento*;

XI - usufruto simultâneo pelo bolsista de benefício vinculado ao Prouni e financiamento concedido no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, tratado na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para cursos ou instituições de ensino diferentes;

XII – determinação judicial;

XIII - inobservância de um dos editais públicos de bolsas e/ou do disposto neste *Regulamento*, no que concerne aos procedimentos, à documentação exigida e ao cronograma de execução;

XIV - falta de participação efetiva e rendimento insatisfatório nas atividades programadas pela equipe técnica e administrativa do Programa de Apoio ao Esporte, atestada pela Coordenação de Esportes (se a bolsa de caráter institucional tiver sido concedida levando-se a participação no PAE em consideração).

§1º Será vedado o pedido de reconsideração de bolsa de estudos por aquele que outrora teve um benefício cancelado pelos motivos apresentados no caput deste artigo, exceto nos casos previstos no inciso VI.

§2º Nos casos previstos nos incisos VIII, IX e XI do caput deste artigo, serão aplicadas medidas disciplinares ao discente, de acordo com prerrogativas do *Regimento Institucional*.

Art. 32. Será reestabelecida a cobrança das parcelas das semestralidades pela prestação de serviços educacionais, na íntegra, imediatamente após a suspensão ou o cancelamento da bolsa de estudos.

CAPÍTULO VI DO TRANCAMENTO

Art. 33. O bolsista poderá requerer o trancamento total do curso e, por conseguinte, a suspensão do usufruto de bolsa de estudos na FSBA, por até dois semestres letivos consecutivos ou intercalados, observando-se o prazo máximo para a conclusão do curso, somente nos casos de:

I - Enfermidade com hospitalização do bolsista, por, pelo menos, quinze (15) dias, no transcurso do semestre letivo, mediante apresentação de atestado do hospital informando tempo e motivo de internamento e atestado/laudo/relatório médico (com CID e CRM e assinatura do médico);

II - Enfermidade com necessidade de repouso domiciliar do bolsista, por, pelo menos, quinze (15) dias, mediante apresentação de atestado/laudo/relatório médico (com CID e CRM e assinatura do médico) informando a necessidade de resguardo em domicílio até o reestabelecimento da saúde;

III - Luto do bolsista por morte de familiar (pai, mãe, padrasto, madrasta, filho, enteado, cônjuge/companheiro, dependente econômico), no transcurso do semestre letivo, mediante a apresentação de certidão de óbito e de comprovante da relação familiar do estudante com a pessoa falecida; e

IV - Problema grave de ordem pessoal do bolsista, que impossibilite o desenvolvimento regular das atividades acadêmicas, mediante apresentação da documentação comprobatória da situação.

Parágrafo Único. O requerimento de trancamento a que se refere o caput deste artigo não implicará necessariamente no seu deferimento pela FSBA.

Art. 34. O requerimento de trancamento do curso e de suspensão do usufruto de bolsa de estudos na FSBA deverá ser protocolado, pelo bolsista ou por seu representante legal, na Central de Atendimento, mediante a apresentação de formulário mencionando o pleito e explicando a justificativa para o pedido e a anexação dos documentos comprobatórios das motivações para o ato.

§1º O pleito de trancamento do curso será analisado, à luz do *Regimento Institucional*, pela Secretaria Geral de Cursos, enquanto o pedido de suspensão do usufruto de bolsa de estudos será analisado, de acordo com este *Requerimento*, pelo Núcleo de Assistência Social da FSBA.

§2º Será indeferido o pedido de suspensão do usufruto de bolsa de estudos protocolado fora do prazo previsto no calendário acadêmico, exceto aquele por motivo de doença prolongada ou com surgimento intempestivo ou luto do bolsista, pela excepcionalidade da motivação.

Art. 35. Deverá ser realizado um requerimento de trancamento do curso e de suspensão do usufruto de bolsa de estudos para cada semestre letivo de afastamento do discente das atividades acadêmicas, de acordo com o *Regimento Institucional*.

Art. 36. Após o período de vigência do trancamento do curso e de suspensão do usufruto da bolsa de estudos e 60 (sessenta) dias antes do início do cronograma de rematrícula, o estudante deverá solicitar a reconsideração do benefício, mediante apresentação de requerimento com menção ao motivo do trancamento e da suspensão, na Central de Atendimento.

§1º Para a reativação de bolsa de estudos, o candidato deverá cumprir integralmente os requisitos para concessão do benefício previstos por este *Regulamento*.

§2º O deferimento do pedido de reativação de bolsa de estudos de caráter institucional dependerá da disponibilidade de benefícios na FSBA e do perfil acadêmico e enquadramento socioeconômico do pleiteante.

CAPÍTULO VII DO AJUSTE DE MATRÍCULA

Art. 37. O bolsista poderá requerer o ajuste da sua matrícula, para acréscimo, redução ou mudança de horário de componentes curriculares, e a readequação da sua bolsa de estudos, caso haja disponibilidade de vagas nas turmas pleiteadas e compatibilidade de horários para a realização das atividades acadêmicas programadas e o cumprimento integral da carga horária dos componentes curriculares de interesse.

§1º A solicitação de ajuste de matrícula e de readequação da bolsa de estudos deve ser realizada mediante apresentação de requerimento com descrição clara das mudanças desejadas, na Central de Atendimento, dentro dos prazos previstos no calendário institucional.

§2º O pedido de ajuste de matrícula será avaliado pela Secretaria Geral de Cursos, à luz do *Regimento Institucional*, enquanto a solicitação de readequação de bolsa de estudos será analisada pelo Núcleo de Assistência Social da FSBA, de acordo com este *Requerimento*.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O bolsista vinculado ao Programa de Apoio ao Esporte deverá informar o cronograma de cada competição para a qual estiver convocado pela equipe técnica, à Coordenação do seu Curso, até 10 (dez) dias antes do início do evento, para que esta adote as providências junto ao corpo docente, visando a minimização dos efeitos de eventuais atrasos e ausências.

Art. 39. A efetivação da matrícula na Faculdade Social da Bahia mediante bolsa de estudos vinculada ao Programa de Apoio Financeiro ao Estudante da FSBA implica na aceitação pelo bolsista dos termos deste *Regulamento*.

Art. 40. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos e pelas instâncias deliberativas da FSBA, se relacionados a bolsas de estudos vinculadas ao Prouni, e pelas instâncias deliberativas desta instituição de ensino superior, se atinentes a bolsas de estudos de caráter institucional, de acordo com o *Regimento Institucional* em vigor.

Art. 41. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de outubro de 2016.

Rita Margareth Costa Passos
Diretora da Faculdade Social da Bahia

< TERMO DE CIÊNCIA DE REGULAMENTO DE APOIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE >

Eu, _____,
RG _____, expedido pelo _____, em ____ de
_____ de _____, CPF _____, residente e domiciliado(a)
na _____, CEP _____, no
município de _____, no Estado da Bahia, DECLARO, pelo presente
termo,

- 1) conhecer e concordar com os termos do *Regulamento de Apoio Financeiro ao Estudante da Faculdade Social da Bahia* vigente, inclusive que a bolsa de estudos a mim concedida cobre estritamente à semestralidade (dividida em mensalidades) e não contempla disciplinas fora da matriz curricular do curso de graduação ao qual estou vinculado, assim como taxas para realização de segunda chamada e expedição de documentos, por atividades extracurriculares e por material didático;
- 2) estar ciente de que, na eventual possibilidade de cursar disciplinas que não façam parte da matriz curricular do meu curso, realizar segunda chamada, solicitar documentos taxados, participar de atividades extracurriculares e adquirir material didático, eu devo arcar com os custos estabelecidos por esta instituição de ensino, atendendo aos requisitos fixados pelos setores responsáveis;
- 3) estar ciente de que a eventual falsidade das declarações por mim prestadas neste documento, assim como nos processos de concessão e renovação de bolsa e/ou de matrícula, poderá ensejar na responsabilização legal prevista pela Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e em sanções administrativas, civis e criminais, previstas no Art. 299 do *Código Penal* (Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940), no *Regulamento de Apoio Financeiro ao Estudante da Faculdade Social da Bahia* e em outros dispositivos legais em vigor no País.

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 (D.O.U 30.08.1983):

Prova documental de vida, residência, hipossuficiência (pobreza), etc.

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

CÓDIGO PENAL (Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940):

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Salvador, ____ de _____ de _____.

Assinatura do bolsista

